



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 3.090, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

[Ementa retificada pela Lei Complementar 132/17](#)

CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Carga Suplementar para o Pessoal do Magistério, alterando e incluindo dispositivos na Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995. [Art. 1º retificado pela Lei Complementar 132/17](#)

Art. 2º Inclui-se ao Capítulo III, do Título VII, da Lei n. 129, de 29 de agosto de 1995, os artigos 216-A, 216-B, 216-C, 216-D, 216-E, 216-F e 216-G, que passam a vigorar com as seguintes redações: [art. 2º retificado pela Lei Complementar 132/17](#)

**“Título VII – Estatuto do Magistério
(...)”**

**Capítulo III - Da hora atividade, do Regime de Trabalho e da Gratificação pelo Trabalho Noturno
(...)”**

Art. 216–A. *Os docentes ocupantes de cargos de Professor de Primeira Infância, com carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas e de Professor de Educação Básica I, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitos às jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, poderão exercer carga suplementar de trabalho.*

Art. 216–B. *Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.*

§ 1º *As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula e horas-atividades a fim de completar a jornada de 40 horas semanais;*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º O número de horas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho, somadas à carga ordinária de trabalho, não excederá a 65 (sessenta e cinco) horas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente que possuir dois cargos de provimento efetivos.

Art. 216–C. O quadro de carga suplementar obedecerá aos seguintes limites:

I – para o cargo de Professor de Primeira Infância, com carga horária ordinária de 32 (trinta e duas) horas semanais: 08 (oito) horas suplementares;

II – para o cargo de Professor de Educação Básica I, com carga horária ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 16 (dezesesseis) horas suplementares.

Art. 216–D. O tempo destinado a horas-atividade para a carga suplementar de trabalho corresponderá, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do número de aulas semanais, prestadas a esse título, na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 216–E. A remuneração da carga horária suplementar obedecerá às seguintes proporções:

a) para o cargo de Professor de Primeira Infância, com carga horária ordinária de 32 (trinta e duas) horas semanais: 1/160 avos da remuneração do servidor por hora trabalhada a título de carga suplementar;

b) para o cargo de Professor de Educação Básica I, com carga horária ordinária de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 1/120 avos da remuneração do servidor por hora trabalhada a título de carga suplementar.

I – os valores referentes a Carga Suplementar não se incorporam para a aposentadoria;

*II – A jornada suplementar a que se refere o **caput** deste artigo, só será remunerada diante do efetivo exercício do docente.*

Art. 216–F. Em qualquer caso, a adesão à carga horária suplementar será opcional ao Professor, que deverá manifestar-se pela sua adesão ou não, no momento da atribuição de aulas, podendo desistir da mesma a cada início de ano letivo.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. *Uma vez apresentada a manifestação de interesse pelo Professor, aquela terá caráter vinculante e obrigatório durante todo o ano letivo de referência.*

Art. 216–G. *A Secretaria Municipal de Educação instruirá acerca dos procedimentos e formulários que deverão ser utilizados pelos Professores para a realização da carga suplementar.” (NR)*

Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de abril de 2017. (PA n. 1896/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município